

1. PEÇA PROCESSUAL

Eis o teor de sentença proferida pelo Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR:

“Vistos e examinados estes autos nº 007/2006, da Ação de Reparação de Danos proposta por Josefina Amarga em face de Linda Cosméticos Ltda.

RELATÓRIO

Tratam os autos de reparação de danos proposta por Josefina Amarga em face de Linda Cosméticos Ltda., sob o fundamento que a autora, em 20 de novembro de 1999, comprou material cosméticos antialérgico da ré para uso próprio, o qual foi efetivamente pago, conforme comprovantes juntados no caderno processual. Alega a autora que, ao receber o material, verificou que o prazo de validade expiraria em março de 2001, não se apressando em utilizá-lo. Iniciou o tratamento cosmético com o material em março de 2000, o qual lhe provocou manchas por todo o corpo, inclusive no seu rosto, tendo necessitado de longo tratamento dermatológico para suavizar as lesões. Pediu indenização por danos materiais e morais e requereu a inversão do ônus probatório do Código de Defesa do Consumidor. Juntou com a inicial, ainda, fotos pessoais apresentando as lesões, comprovantes de despesas de tratamento médico e laudo do médico dermatologista.

Às fls. 29/40, a ré apresentou contestação na qual aduziu, preliminarmente a irregularidade de representação da autora, a inépcia da inicial pela falta de pedido certo a título de danos morais, a não aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor. No mérito aduziu que não deu causa para que fosse instaurada a presente demanda e que a autora não se desincumbiu de provar a conduta culposa da ré, posto que a mesma pode ter feito utilização indevida do produto, como por exemplo ter se exposto ao sol, tê-lo conservado inadequadamente ou tê-lo utilizado fora do prazo de validade. Requereu prova pericial.

Sobre a contestação manifestou-se a autora, impugnando-a.

FUNDAMENTAÇÃO

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC, porquanto a matéria controversa é apenas de Direito, independendo de novas provas a serem produzidas em audiência.

Quanto a irregularidade de representação, a mesma foi sanada com a juntada do documento de fls. 46.

Não há cogitar-se de inépcia, pois o pedido apresentado está em conformidade com a exigência do art. 282 do CPC.

Melhor sorte não assiste a requerida quanto a não aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor. O Código de Defesa do Consumidor estabelece que é consumidor toda pessoa que adquire produtos como destinatário final, sendo que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção e comercialização, entre outros. Tal situação está comprovada nos presentes autos e, aplicando-se a inversão do ônus da prova como regra de julgamento, tem-se que a empresa ré não se desincumbiu de produzir prova suficiente de exclusão de sua responsabilidade. Restou comprovado mediante os documentos juntados que a ré vendeu os produtos, recebeu valores da autora e enviou os cosméticos que, utilizados pela autora, lhe causaram lesões e danos.

Assim sendo, a autora merece ser indenizada por danos materiais e morais em decorrência dos danos estéticos causados pelos produtos da ré, bem como das despesas com tratamento médico dermatológico e devolução do valor pago pelo produto.

DISPOSITIVO

*Assim, ante o exposto, e pelo que dos autos constam, **julgo procedente** o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento de todas as despesas comprovadas nos autos, no montante de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) atualizados monetariamente desde a data dos respectivos pagamentos e acrescidos de juros legais de 1% ao mês a partir da data da citação. Condeno, ainda, a danos morais no montante de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente a acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da data da citação.*

Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais (R\$ 900,00) e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.”

A empresa ré apelou da referida sentença, não tendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná conhecido do seu apelo por deserção. Ato contínuo, a empresa interpôs recurso especial, o qual não foi conhecido por decisão monocrática do Ministro relator, decisão contra a qual a empresa não interpôs recurso.

Na qualidade de advogado de Linda Cosméticos Ltda., considerando que não é mais disponível qualquer outro recurso para combater a decisão proferida, redija a peça processual mais adequada ao atendimento dos

interesses do seu cliente na modificação do *decisum*, da forma mais célere em termos processuais, considerando que a autora/credora já deu início ao cumprimento da sentença. Observe integralmente os requisitos legais, identificando expressamente na peça o prazo limite para seu tempestivo aforamento, além de fundamentar o pedido nas regras e princípios aplicáveis ao caso, indicando claramente o(s) fundamento(s) jurídico(s) da peça processual, com a expressa subsunção do fato à norma, relacionando os documentos que instruem sua petição. Não crie fatos que não estejam expressamente narrados na sentença: a peça deve se fundar, estritamente, na narrativa. Os documentos à sua disposição são os mencionados no texto.

Demais dados para a elaboração da peça: LINDA COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº Z, com sede em Curitiba/PR, na Rua do Índio, sem número; JOSEFINA AMARGA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº W, com endereço em Curitiba/PR, na Rua do Azedume, nº 1. Data do ajuizamento da ação: 20.01.2006 (sexta-feira); Data da sentença: 07.08.2006 (segunda-feira). Data em que as partes foram intimadas da sentença: 21.08.2006 (segunda-feira); Data do acórdão proferido na apelação: 18.09.2006 (segunda-feira); Data em que as partes foram intimadas do acórdão: 29.09.2006 (sexta-feira); Data da decisão monocrática do Ministro Relator do STJ que negou seguimento ao recurso especial: 27.11.2006 (segunda-feira); Data em que as partes foram intimadas da decisão do Ministro relator: 06.12.2006 (quarta-feira).

Observações: 1. A apresentação de peça que não atenda aos interesses do cliente, ou seja, processualmente inadequada, receberá nota zero (0); 2. As exigências não se limitam ao simples deferimento da petição, ou seja, à possibilidade da peça processual ser admitida em um Juízo real. O exercício destina-se à demonstração do tirocínio jurídico necessário ao desempenho profissional. Não se trata de simples petição adequada aos ditames da Lei, mas de demonstração de domínio da técnica elementar de redação forense pelo candidato e coerente com a situação proposta. 3. A utilização de qualquer outro nome (seja do Advogado, seja dos personagens), OAB, endereço, cidade, ou outros, e ainda o uso de qualquer outro sinal ou denominação será considerada como identificação de prova.

ATENÇÃO: Não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício de Justo Causídico, OAB/PR 2007, com escritório profissional em Curitiba/PR, na Avenida Central, nº 30.

Respostas:

Endereçamento: Para o TJ/PR, pois o objeto da rescisória é a sentença de 1º grau. É de destacar que diante do não conhecimento do recurso especial pelo STJ, não houve substituição da decisão anterior (CPC, art. 512).

Pólo Ativo: o autor deve ser a empresa condenada na sentença, Linda Cosméticos Ltda;

Pólo passivo: a ré da ação deve ser a autora/credora por força da sentença, Josefina Amarga;

Qualificações: CPC 282, II. Qualificar de forma completa as partes e advogado;

Identificação da ação: o meio processual adequado para obter a reforma da sentença de mérito já transitada em julgado é a ação rescisória.

Fatos: descrever os fatos como narrados, podendo incluir outros, justificadamente, desde que tal inclusão não desvirtue o objeto da questão;

Tempestividade: A ação rescisória, nos termos do art. 495 do CPC, deve ser ajuizada em 2 anos a contar do trânsito em julgado. No caso, considerando que as partes foram intimadas da decisão monocrática do relator do STJ em data de 06.12.2006 (quarta-feira), tem-se que o recurso cabível era de agravo (CPC, art. 557, §1º), que tem prazo de 5 dias para sua interposição. Logo, o *dies ad quem* do prazo era a data de 11.12.2006 (segunda-feira). Desse modo, o *dies a quo* do prazo decadencial da ação rescisória é o primeiro dia útil seguinte a este (12.12.2006), devendo ser proposta a demanda até a data de 12.12.2008.

Requisitos de admissibilidade: para que a ação rescisória seja admitida, é preciso demonstrar estarem preenchidos os seguintes requisitos: a) sentença de mérito transitada em julgado (fazer menção da juntada da certidão de trânsito em julgado); b) depósito de 5% a título de caução (CPC, art. 488, II). Os demais requisitos: tempestividade e hipóteses de cabimento, são objeto de campo próprio, motivo pelo qual aqui não estão sendo considerados.

Fundamento 1: CPC, art. 485, V: Prescrição. Nos termos do art. 27 do CDC, o consumidor tem 5 anos para propor demanda de natureza indenizatória a partir da ocorrência do dano. No caso, o dano ocorreu em março de 2000, quando a consumidora utilizou os produtos que lhe causaram lesões. Logo, o consumidor teria até março de 2005 para ajuizamento da demanda. Todavia, conforme indicado no enunciado, a ação foi ajuizada apenas em janeiro de 2006.

Fundamento 2: CPC, art. 485, V: Cerceamento de defesa. Ao ter julgado o feito de maneira antecipada (CPC, art. 330,I), o juiz impediu que a empresa ré produzisse prova que pudesse demonstrar as excludentes de sua responsabilidade (CDC, art. 12, §3º). É de se observar, inclusive, que a ré fez exposto pedido de produção de prova pericial;

Fundamento 3: CPC, art. 485, V: Ausência de fundamentação. Ao afastar a inépcia argüida, o juiz se limitou a assinalar que a exordial estava em respeito com o que dispõe o art. 282 do CPC. Tal embasamento não se

configura fundamentação suficiente (CF/88, art. 93, IX), pois não explicita porque razão entendeu-se que houve o respeito à norma processual;

Suspensão do cumprimento da sentença (execução): Como consta do enunciado, a credora já deu início ao cumprimento da sentença. Mais, ainda, consta que a peça deve ser célere ao atendimento dos interesses da cliente. Assim, deve o candidato requerer a suspensão da execução, nos termos do art. 489 do CPC, demonstrando presentes os requisitos da medida cautelar (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) ou antecipação de tutela (prova inequívoca e verossimilhança e perigo de dano) utilizada para este fim.

Pedido 1: O primeiro pedido deve ser o de natureza urgente, ou seja, o de concessão da liminar de suspensão da execução. Tal pedido deve ser *inaudita altera parte*, vale dizer, antes mesmo da citação e/ou manifestação da parte ré;

Pedido 2: Procedência com base na prescrição. Destaca-se, nos termos do art. 488, I do CPC, que nesta hipótese deve ser formulado pedido rescindente (anulação da coisa julgada) e rescisório (novo julgamento pelo próprio tribunal), com o reconhecimento da prescrição;

Pedido 3: Procedência com base no cerceamento de defesa ocorrido em razão do julgamento antecipado da lide. Neste caso, o pedido formulado apenas será o rescindente (anulação da coisa julgada), pois o tribunal não pode efetuar novo julgamento, impondo-se a remessa dos autos à origem para que, depois de produzida a prova, seja proferida nova sentença. Trata-se de *error in procedendo*;

Pedido 4: Procedência com base na ausência de fundamentação da sentença. Neste caso, o pedido formulado apenas será o rescindente (anulação da coisa julgada), pois o tribunal não pode efetuar novo julgamento, impondo-se a remessa dos autos à origem para que seja proferida nova sentença, corrigindo-se o vício apontado. Trata-se, também, de *error in procedendo*;

Pedido 5: para a formação da relação processual é necessário requerer a citação da parte ré (CPC, art. 282, VII);

Pedido 6: na inicial a parte autora deve formular o pedido de produção das provas pelas quais pretende demonstrar o que foi alegado (CPC, art. 282, VI);

Pedido 7: condenação em custas e honorários (CPC, art. 20);

Documentos: indicação da juntada da procuração outorgada ao advogado, do contrato social da empresa autora, da cópia da sentença rescindenda, da certidão de trânsito em julgado, da guia de recolhimento do depósito de 5% (CPC, art. 488, II) e de outros documentos comprobatórios dos fatos narrados;

Valor da causa: indicar o valor da causa de R\$ 23.835,00, referente ao total dos ônus impostos pela sentença rescindenda (R\$ 3.350,00 (danos materiais) + R\$ 17.500,00 (danos morais) = R\$ 20.850,00 (condenação) + 10% de honorários (R\$ 2.085,00) sobre a condenação = R\$ 22.935,00 + R\$ 900,00 (custas) = R\$ 23.835,00)

Final: incluir todos os elementos necessários para a conclusão da peça processual, tais como local, data, nome e OAB do advogado, bem como “Nestes termos pede deferimento” e similares.

Geral: Raciocínio e argumentação jurídica; linguagem forense. A atribuição de nota neste critério não se vincula aos demais critérios de correção.

Dados	1. Peça Processual – Critérios para correção	Pontos
Endereçamento	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	0,2
Pólo Ativo	Linda Cosméticos Ltda.	0,1
Pólo Passivo	Josefina Amarga	0,1
Qualificações	Qualificar partes e advogado, conforme o enunciado da questão	0,1
Identificação	Ação Rescisória (art. 485 do CPC)	0,2
Fatos	Indicar os fatos e documentos pertinentes à comprovação do que foi narrado.	0,2
Tempestividade	Indicar a data do trânsito em julgado (11.12.2006) e a data limite de 2 anos para o ajuizamento da ação (12.12.2008)	0,2
Requisitos da ação rescisória	Indicar os requisitos para admissibilidade da ação rescisória: sentença de mérito c/ trânsito em julgado (certidão anexa) e depósito de 5% a título de caução (guia de recolhimento anexa)	0,4
Fundamento 1	Violação a literal dispositivo de lei (CPC, art. 485, V) – Prescrição do art. 27 do CDC, porque decorridos 5 anos quando do ajuizamento da ação	0,3
Fundamento 2	Violação a literal dispositivo de lei (CPC, art. 485, V) – cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide e inversão do ônus da prova na sentença, art. 330, I do CPC e art. 6º, VIII do CDC	0,3
Fundamento 3	Violação a literal dispositivo de lei (CPC, art. 485, V) – Ausência de fundamentação da sentença, no que se refere à inépcia da inicial, art. 93, IX da CF/88	0,3
Suspensão do cumprimento da sentença (execução)	Diante do cumprimento da sentença, é urgente que se peça a suspensão da execução, nos termos do art. 489 do CPC. Indicar os requisitos necessários para cautelar ou antecipação de tutela.	0,2
Pedido 1	Concessão de liminar para suspensão da execução (cautelar ou antecipação de tutela)	0,1
Pedido 2	Procedência do pedido rescisório com base na prescrição	0,2

Pedido 3	Procedência do pedido rescindente com base no julgamento antecipado da lide, neste caso requerendo que o feito retorne à origem para nova sentença	0,2
Pedido 4	Procedência do pedido rescindente com base na ausência de fundamentação da sentença, neste caso requerendo que o feito retorne à origem para nova sentença	0,2
Pedido 5	Citação da requerida para contestar	0,1
Pedido 6	Produção de provas	0,1
Pedido 7	Condenação nas custas e honorários advocatícios	0,1
Documentos	Procuração, contrato social, sentença, certidão de trânsito julgado, guia do depósito (5%) e outros	0,2
Valor da causa	R\$ 23.835,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta e cinco reais)	0,1
Final	Data, assinatura, nome do advogado e nº OAB	0,1
Geral	Raciocínio, argumentação jurídica e linguagem forense	1,0

2. QUESTÕES PRÁTICAS

(todas as respostas devem ser fundamentadas e justificadas, indicando, ainda, o(s) dispositivo(s) legal(is) aplicável(is) e com a devida subsunção do fato à norma)

Questão nº 2.1:

Um homem, que acabara de ficar viúvo, apresenta-lhe um testamento, do tipo cerrado, que a falecida esposa deixou. O homem pretende contratá-lo para as providências do inventário e, para isto, você colhe as informações necessárias, examina com cuidado o documento e, achando-o conforme, presta todos os esclarecimentos sobre o procedimento a ser feito. De posse, então, da procuração, você começa a atuar na solução da causa do cliente. Considerados estes fatos, **pergunta-se:** **a)** Qual é a condição indispensável para a execução do testamento? **b)** Qual é o tipo de procedimento deve ser adotado para viabilizar a execução do testamento? **c)** Qual é a finalidade precípua da medida a ser adotada no interesse de seu cliente? Justifique e fundamente sua resposta.

Resposta:

A sucessão dá-se por força da lei ou por disposição de última vontade. Neste caso, é requisito essencial para a execução do testamento que seja feito o seu registro em Juízo após a morte do testador. A medida pode ser determinada pelo juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer outro interessado, como o herdeiro ou o credor. O procedimento é de jurisdição voluntária e a finalidade do registro é fixar o dia de início de contagem do prazo para eventuais ações tendentes a invalidar o testamento.

Questão nº 2.1 – Critérios para correção	Pontos
Registro do testamento em juízo (art. 1.875, CC)	0,3
Procedimento de jurisdição voluntária (arts. 1.125-1.129, CPC)	0,4
Deflagrar o prazo decadencial para a invalidade do testamento (art. 1.859, CC)	0,3

Questão nº 2.2:

Marco Antônio adquire, de boa-fé, um terreno de Tito, mediante pagamento de R\$ 125.000,00. Como o bem era possuído por Otaviano, Marco Antônio ingressa contra este com uma ação reivindicatória. Otaviano, porém, contesta a medida e, ainda, propõe ação de usucapião contra Marco Antônio. Ao final, o juiz julga improcedente o pedido reivindicatório e procedente o pedido de usucapião. A sentença transitou em julgado. Diante destes fatos **responda:** **a)** Qual providência jurídica Marco Antônio deveria ter tomado no curso das demandas enunciadas, para assegurar seu direito, em relação a Tito e que lhe permitisse, eventualmente, ser ressarcido do valor pago pela coisa? **b)** Considerando, por hipótese, que Marco Antônio, no curso das demandas enunciadas, não tenha adota nenhuma providência em relação a Tito, qual o efeito dessa conduta em relação à possibilidade de ressarcimento do valor pago? Justifique e fundamente sua resposta.

Resposta:

Marco Antônio deveria, no curso das demandas, ter denunciado a lide Tito, nos termos do art. 70, I, do CPC. É através da denúncia da lide que Marco Antônio exerceria sua pretensão regressiva contra Tito, dos eventuais prejuízos que porventura pudesse sofrer em razão dos processos pendentes. Trata-se, na verdade, do exercício do direito de evicção, nos termos do art. 456 do CC/2002. Não tendo sido provocada a denúncia por Marco Antônio, ele perde a pretensão regressiva que surge da evicção no mesmo processo. Ou seja, ocorre a preclusão.

Questão nº 2.2 – Critérios para correção	Pontos
Denúncia da lide (art. 70, I, CPC)	0,3
Para poder exercer o direito de evicção (art. 456, CC)	0,3
Perda do direito de regresso que resulta da evicção	0,4

Questão nº 2.3:

Cícero, autor no processo, pede anulação de contrato por dois fundamentos legais diversos, sendo impugnado pelo réu unicamente o primeiro fundamento. O Juiz julga improcedente o pedido do autor, examinando exclusivamente o fundamento impugnado. **Pergunta-se:** A apelação interposta pelo autor, por todos os fundamentos, permite ao órgão *ad quem* julgar procedente o pedido com base no segundo fundamento? Justifique e fundamente sua resposta.

Resposta:

Sim, é possível o tribunal julgar procedente o pedido com base no segundo fundamento exposto na inicial. É de se ver que o autor apelou com base neste segundo fundamento não analisado pelo juiz, isto é, a matéria foi “devolvida” ao reexame pelo tribunal, nos termos do *caput* do art. 515 do CPC. Assinale-se, ainda, para justificar a resposta, que a sentença apresenta vício *citra petita*, motivo pelo qual o autor tem interesse em dela apelar com base no fundamento não analisado. É de se frisar, também, que a não interposição de embargos de declaração pelo autor – dada a omissão verificada na sentença – não é óbice para o conhecimento da matéria na apelação, tanto em razão da nulidade antes apontada (*citra petita*) que continuará maculando a sentença, quanto por estar autorizado o tribunal a conhecer mesmo de ofício desta matéria, conforme previsão do art. 515, §2º do CPC (efeito translativo).

Questão nº 2.3 – Critérios para correção	Pontos
É possível por força do efeito devolutivo (art. 515, <i>caput</i> , CPC)	0,6
O vício da sentença (<i>citra petita</i>) enseja o interesse em recorrer	0,2
A matéria poderia até mesmo ser conhecida de ofício pelo tribunal (art. 515, §2º, CPC)	0,2

Questão nº 2.4:

Redentora Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado sediada em Curitiba/PR, é sociedade mercantil, sendo seu capital dividido entre três sócios. No início do mês de janeiro de 2006, a Redentora apresentou pedido de arquivamento de sua 35ª alteração contratual perante a Junta Comercial do Paraná, ato subscrito por dois de seus sócios, representando a maioria (quase 2/3) do capital social. O pedido foi aceito e a alteração **arquivada** na data de 12/06/2006. Em 15/06/2006, o Sr. Eduardo Moçambique, sócio da Redentora, interpôs recurso ao Plenário da Junta Comercial contra a decisão singular que determinou o arquivamento da alteração contratual da sociedade. O recurso foi interposto na forma dos artigos 66 e seguintes do Decreto nº 1800/1996. Sem que a Redentora recebesse qualquer comunicação do órgão sobre o recurso oferecido por seu sócio contra a deliberação de arquivamento, foi publicada no Diário Oficial do Paraná, de 30/10/2006, a decisão do Sr. Presidente da Junta Comercial que determinou o desarquivamento da 35ª alteração contratual da Redentora. Diante destes fatos **pergunta-se:** **a)** Qual o fundamento jurídico que, no caso em apreço, permite a impetração de Mandado de Segurança pela Redentora contra a decisão de desarquivamento? **b)** Qual o juízo competente para apreciar o Mandado de Segurança atacando a lisura do ato praticado pelo Presidente da Junta Comercial do Paraná? Justifique e fundamente sua resposta.

Resposta:

Incabível a supressão da fase processual prevista em lei prevista no art. 67 do Decreto nº 1.800/96. Qualquer pedido de desarquivamento se materializa por meio de recurso contra decisão singular que autorizou o registro do ato. Interposto o recurso, deveriam ser respeitadas as regras processuais estabelecidas pelo Decreto nº 1.800/96, em especial o art. 67, o qual determina a intimação dos interessados a se manifestarem no processo. Como o arquivamento já havia ocorrido, superado o exame prévio previsto no art. 57, a decisão singular somente poderia ser revisada se interposto recurso conforme enuncia o art. 64 do Decreto nº 1.800/96. O art. 66 do Decreto nº 1800/96 prevê o recurso cabível contra decisões singulares. Seu processamento é regido pelas prescrições contidas no art. 67 do Decreto nº 1800/96. Por conta desse texto legal, a Impetrante deveria ser intimada para se manifestar sobre os termos do pedido de desarquivamento. Ao contrário do previsto no art. 67 do referido Decreto, a decisão do Plenário que determina o desarquivamento da alteração contratual, materializada no despacho do Sr. Presidente, proferida sem a audiência da parte interessada, fere ao princípio constitucional do devido processo legal e do contraditório (CF, art. 5º, LV). Assim, o ato do Sr. Presidente da Junta Comercial ofendeu não somente os dispositivos legais que encerram as normas procedimentais para o processamento de recursos no âmbito da entidade que preside, mas fere o direito líquido e certo da Impetrante ao devido processo legal e ao contraditório, alijando-a

da oportunidade de defesa. Nos termos do art. 109, VIII, da Constituição Federal, os Juízes Federais são competentes para julgar e processar os mandados de segurança contra atos de autoridade federal. O STJ já decidiu, por diversas vezes, ser a Justiça Federal competente para julgar mandados de segurança impetrados contra ato do Presidente das Juntas Comerciais dos Estados, pois exercem função delegada federal. Em especial, é competente a Justiça Federal para apreciar questões adstritas diretamente à atividade que derive de atos que repercutam na lisura da conduta do Órgão. Em conta da violação dos preceitos de lei, por exemplo, no procedimento recursal, compete ao Juízo Federal apreciar o Mandado de Segurança.

Questão nº 2.4 – Critérios para correção	Pontos
Violação do devido processo legal e do contraditório na fase do recurso (arts. 66 e 67, Dec. 1800/96 e art. 5º, LV, CF)	0,5
Competência da Justiça Federal art. 109, VIII, CF e arts. 3º, 4º e 6º, Lei 8.934/94	0,5

Questão nº 2.5:

Baal Indústria e Comércio de Calçados Ltda. é empresa mercantil de participação societária familiar. O sócio A é detentor de participação de 50% de suas cotas. O sócio B detém 18%. O sócio C detém 17%. O sócio D detém 15%. Os sócios A, B e C possuem poderes de administração. O sócio C, na gestão da empresa e de seus negócios, pratica atos que redundam na perda do faturamento, além de praticar atos dolosos e contrários aos interesses empresariais. O sócio D não aceita participar, mediante respectiva assinatura, de qualquer ato ou mesmo de alteração do contrato social. Também, por razões óbvias, o sócio C não aceita tomar parte de qualquer ato no sentido de sua própria destituição da administração. Os sócios A e B, somando 68% do capital social, precisam destituir o sócio C da administração. O contrato social é omissivo a respeito de reuniões dos sócios. Diante destes fatos **pergunta-se: a)** Qual a medida jurídica cabível a ser realizada pela empresa para destituir o sócio C da administração? **b)** Qual a forma de proceder com a convocação do ato jurídico a ser levado a arquivamento perante a Junta Comercial do Paraná para o fim de destituir o sócio C da administração? Justifique e fundamente sua resposta.

Resposta:

Dada a omissão sobre reuniões no contrato social, em conta do art. 1.072, § 6º, a deliberação de sócios ocorre em assembléia para destituição do administrador. Essa deliberação de sócios segue ao prescrito nos arts. 1.071, III e 1.076, II, CCB. Assim, cabível a destituição do administrador em assembléia com o voto correspondente a mais de metade do capital social. O procedimento está contido no art. 1.152, § 3º, CCB, com publicação por 3 (três) vezes na imprensa oficial e jornal local de ampla divulgação, com prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias antes da primeira convocação e 5 (cinco) dias antes da segunda convocação, para o fim de arquivar e averbar a decisão assemblear, art. 1.075, § 2º, CCB.

Questão nº 2.5 – Critérios para correção	Pontos
Assembléia para destituição do administrador (arts. 1071, III, 1.072, § 6º e 1.076, II, CC)	0,5
Indicar o procedimento da assembléia (arts. 1.075, § 2º e 1.152, § 3º, CC)	0,5

CRITÉRIO PARA CORREÇÃO DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL - DIREITO CIVIL

Dados	1. Peça Processual – Critérios para correção	Pontos	Cor.1	Cor. 2	Cor.3
Endereçamento	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	0,2			
Pólo Ativo	Linda Cosméticos Ltda.	0,1			
Pólo Passivo	Josefina Amarga	0,1			
Qualificações	Qualificar partes e advogado, conforme o enunciado da questão	0,1			
Identificação	Ação Rescisória (art. 485 do CPC)	0,2			
Fatos	Indicar os fatos pertinentes	0,2			
Tempestividade	Indicar a data do trânsito em julgado (11.12.2006) e a data limite de 2 anos para o ajuizamento da ação (12.12.2008)	0,2			
Requisitos da ação rescisória	Indicar os requisitos para admissibilidade da ação rescisória: sentença de mérito c/ trânsito em julgado (certidão anexa) e depósito de 5% a título de caução (guia de recolhimento anexa)	0,4			
Fundamento 1	Violação a literal dispositivo de lei (CPC, art. 485, V) – Prescrição do art. 27 do CDC, porque decorridos 5 anos quando do ajuizamento da ação	0,3			
Fundamento 2	Violação a literal dispositivo de lei (CPC, art. 485, V) – cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide e inversão do ônus da prova na sentença, art. 330, I do CPC e art. 6º, VIII do CDC	0,3			
Fundamento 3	Violação a literal dispositivo de lei (CPC, art. 485, V) – Ausência de fundamentação da sentença, no que se refere à inépcia da inicial, art. 93, IX da CF/88	0,3			

Suspensão do cumprimento da sentença (execução)	Diante do cumprimento da sentença, é urgente que se peça a suspensão da execução, nos termos do art. 489 do CPC. Indicar os requisitos necessários para cautelar ou antecipação de tutela	0,2			
Pedido 1	Concessão de liminar para suspensão da execução (cautelar ou antecipação de tutela)	0,1			
Pedido 2	Procedência do pedido rescisório com base na prescrição	0,2			
Pedido 3	Procedência do pedido rescindente com base no julgamento antecipado da lide, neste caso requerendo que o feito retorne à origem para nova sentença	0,2			
Pedido 4	Procedência do pedido rescindente com base na ausência de fundamentação da sentença, neste caso requerendo que o feito retorne à origem para nova sentença	0,2			
Pedido 5	Citação da requerida para contestar	0,1			
Pedido 6	Produção de provas	0,1			
Pedido 7	Condenação nas custas e honorários advocatícios	0,1			
Documentos	Procuração, contrato social, sentença, certidão de trânsito julgado, guia do depósito (5%) e outros	0,2			
Valor da causa	R\$ 23.835,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta e cinco reais)	0,1			
Final	Data, assinatura, nome do advogado e nº OAB	0,1			
Geral	Raciocínio, argumentação jurídica e linguagem forense	1,0			
Total					

Questão nº 2.1 – Critérios para correção		Pontos	Cor.1	Cor.2	Cor.3
Registro do testamento em juízo (art. 1.875, CC)		0,3			
Procedimento de jurisdição voluntária (arts. 1.125-1.129, CPC)		0,4			
Deflagrar o prazo decadencial para a invalidade do testamento (art. 1.859, CC)		0,3			
Total					

Questão nº 2.2 – Critérios para correção		Pontos	Cor.1	Cor.2	Cor.3
Denúnciação da lide (art. 70, I, CPC)		0,3			
Para poder exercer o direito de evicção (art. 456, CC)		0,3			
Perda do direito de regresso que resulta da evicção		0,4			
Total					

Questão nº 2.3 – Critérios para correção		Pontos	Cor.1	Cor.2	Cor.3
É possível por força do efeito devolutivo (art. 515, <i>caput</i> , CPC)		0,6			
O vício da sentença (<i>citra petita</i>) enseja o interesse em recorrer		0,2			
A matéria poderia até mesmo ser conhecida de ofício pelo tribunal (art. 515, §2º, CPC)		0,2			
Total					

Questão nº 2.4 – Critérios para correção		Pontos	Cor.1	Cor.2	Cor.3
Violação do devido processo legal e do contraditório na fase do recurso (arts. 66 e 67, Dec. 1800/96 e art. 5º, LV, CF)		0,5			
Competência da Justiça Federal (art. 109, VIII, CF e arts. 3º, 4º e 6º, Lei 8.934/94)		0,5			
Total					

Questão nº 2.5 – Critérios para correção		Pontos	Cor.1	Cor.2	Cor.3
Assembléia para destituição do administrador (arts. 1071, III, 1.072, § 6º e 1.076, II, CC)		0,5			
Indicar o procedimento da assembléia (arts. 1.075, § 2º e 1.152, § 3º, CC)		0,5			
Total					